

16- Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (avaliação curricular ou entrevista de avaliação de competências) consideram-se excluídos da valoração final.

17- Ordenação final dos candidatos — a valoração final dos candidatos que completem o procedimento, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 40\% + EAC \times 60\%$$

Sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

18- Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19- Composição do Júri:

Presidente — Eng. José Carlos Fernandes, Chefe d Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação, que será substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo;

Vogais efectivos: Dr.ª Susana Maria Durana Valente, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Sr. Fernando Augusto Pires, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Telma Maria Neto Redondo, Técnica Superior e D. Ana Maria Bento Soares, Coordenadora Técnica.

20- Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21- A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta e disponibilizada na sua página electrónica www.cm-freixoespada.cinta.pt. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por ofício registado.

22- A publicitação da lista unitária de ordenação fina dos candidatos é efectuada por afixação em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta e disponibilizada na sua página electrónica wwwcm-freixoespada.cinta.pt

23- Em cumprimento da alínea h) do artigo 9 da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

301938293

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Deliberação n.º 1916/2009

Aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar da Venda Nova — Rio Tinto

José Luís da Silva Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna pública a deliberação tomada, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 18.06.2009, do seguinte teor:

Considerando que:

I — O Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à Modernização do Parque Escolar;

II — O Município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo;

III — O Centro Escolar da Venda Nova, está previsto na Carta Educativa, em nona prioridade, o qual permitirá, para além de melhorar as condições de aprendizagem na freguesia de Rio Tinto e em Fânzeres, que apresenta valores abaixo da média nacional, possibilitar o funcionamento da escola a tempo inteiro, terminar com os regimes duplos na Escola do 1.º CEB da Venda Nova que será encerrada, encerrar a Escola EB1 da Portelinha e acolher duas turmas da Escola EB1 do Alto de Soutelo.

IV — Assim, a aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar de Venda Nova, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 1.º do DL 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V — O valor do contrato não deverá exceder o montante de 110.000,00€ (cento e dez mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução não superior a 60 dias;

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da al. a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar da Venda Nova;

2 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar da Venda Nova, cujo preço contratual não deve exceder 110.000,00 (cento e dez mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução não superior a 60 dias;

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Júri:

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)
Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)
Arq. José Eurico Mendes Dias (2.º Vogal efectivo)
Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima (Vogal suplente)
Arq. António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente. do Júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do DL 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

INPLENITUS, Arquitectura e Soluções, Lda.
Linhas Impares, Lda.
Pontos Abstractos, Unipessoal, Lda.

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Caderno de Encargos e Convite).

26 de Junho de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira*.

301962293

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 11914/2009

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 08 de Junho de 2009, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período

antes referenciado, no Balcão Único do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

22 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gouveia

Preâmbulo

As autarquias locais, atenta a sua relação de proximidade com as populações, afiguram-se como os órgãos melhor posicionados para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efectiva participação dos cidadãos na gestão das políticas do concelho e, em particular, dos jovens.

Para que a política autárquica de juventude se revele, na prática, eficaz, é essencial que saibamos quais os anseios e aspirações dos jovens, é necessário que conheçamos as suas prioridades e preferências, o que só conseguiremos se ouvirmos atentamente a voz dos próprios jovens.

É com este objectivo que é criado o Conselho Municipal da Juventude de Gouveia, na expectativa de que seja alcançado um melhor conhecimento das aspirações dos jovens, por forma que a Autarquia fique habilitada a responder, de forma mais eficiente, ao que a juventude pretende ver concretizado na política municipal e, subsidiariamente, contribuir para a criação de condições para uma correcta política de juventude, em termos globais.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte “Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Gouveia”

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude de Gouveia (adiante designado por CMJG), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJG é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJG prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respectivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Gouveia

A composição do CMJG é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;

c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscritas no RNAJ;

f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

1 — Poderão ainda ter assento no CMJG outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens;

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e aprovada pelo CMJG, sendo submetida à Câmara Municipal, que deverá deliberar por maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJG, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJG emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O CMJG deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 — Compete ainda ao CMJG emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJG.

2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJG toda a documentação relevante.

3 — O parecer do CMJG deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJG acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a)* Execução da política municipal de juventude;
- b)* Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c)* Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d)* Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJG:

- a)* Elegir o representante do município nos conselhos regionais de juventude;
- b)* Elegir um representante no Conselho Local de Educação de Gouveia.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJG, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a)* Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b)* Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c)* Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJG:

- a)* Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b)* Aprovar o seu regimento interno;
- c)* Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJG acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Gouveia.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJG pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões

intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Gouveia

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Gouveia

1 — Os membros do CMJG identificados nas alíneas *d)* a *g)* do artigo 4.º têm o direito de:

- a)* Intervir nas reuniões do plenário;
- b)* Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
- c)* Elegir o representante do município no Conselho Municipal de Educação de Gouveia;
- d)* Elegir o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- e)* Propor a adopção de recomendações pelo CMJG;
- f)* Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *e)* e *f)* do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Gouveia

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a)* Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b)* Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJG;
- c)* Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJG, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O CMJG pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJG consagra no seu regimento interno, designadamente no seu artigo 19.º, a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJG pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do CMJG reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 — O plenário do CMJG reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efectuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da recepção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — Quando o presidente do plenário não efectue a convocação do plenário que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando os prazos ali indicados, com as devidas adaptações, cabendo ao primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário,

presidido por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo proceder à direcção dos trabalhos.

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJG.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — Caso venha a existir, serão competências da comissão permanente do CMJG, as seguintes:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJG e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJG.

4 — Os membros do CMJG indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJG.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJG e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 21.º

Deliberações

- 1 — As deliberações são tomadas por maioria.
- 2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 22.º

Publicidade e Actas das Sessões

1 — Das reuniões do CMJG é elaborada a acta dos trabalhos efectuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes e data, hora e local da reunião.

2 — As actas são aprovadas na reunião posterior à sessão a que dizem respeito, podendo contudo ser aprovadas em minuta para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

Sempre que a Câmara Municipal assim o entenda como necessário, o presente regulamento será por esta revisto, sendo enviado à Assembleia Municipal, para aprovação, por maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 24.º

Lacunas

As lacunas no presente regulamento são integradas por recurso às disposições legais aplicáveis a conselhos de natureza análoga e, caso persistam, será submetido à Assembleia Municipal que deliberará por maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação em Edital, nos termos gerais.

301934201

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 11915/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 26 de Maio de 2009, no uso de competências delegadas e na sequência da abertura de procedimento para recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, para provimento de um lugar de Director do Departamento de Recursos Humanos e Sistemas de Informação, publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2009, na Bolsa de Emprego Público, em 16 de Fevereiro de 2009 e no Jornal “Correio da Manhã”, de 14 de Fevereiro de 2009, depois de terminado o procedimento concursal, com base na proposta de nomeação elaborada pelo júri do concurso, nos termos o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a escolha recaiu na candidata Maria Irene Malheiro dos Santos Alves Pinto, dado que a mesma reúne os requisitos legais e perfil adequado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

Assim, nos termos do n.º s 8, 9 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi provida, a licenciada Maria Irene Malheiro dos Santos Alves Pinto, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a partir de 1 de Junho de 2009 e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Sistemas de Informação.

Nota Curricular

Nome = Maria Irene Malheiro dos Santos Alves Pinto.
Habilitações Académicas = Licenciatura em Psicologia concluída em Julho de 1981.

Experiência Profissional:

No ano lectivo 1981/82 — exerceu funções de docente.
De Novembro de 1982 a Fevereiro de 1989 — Psicóloga no Ensino de Educação Especial — CERCIGUI.

Em 24 de Fevereiro de 1989 — ingresso no Quadro da Câmara Municipal de Guimarães para a carreira Técnica Superior de Psicologia.

Em 1 de Abril de 1991 — Nomeada Chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal.

Desde 1 de Outubro de 2008, nomeada Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, com funções de coordenação do Departamento de Recursos Humanos e Sistemas de Informação.

Formação Profissional = participou em oitenta acções de formação, relacionadas com área funcional para a qual é nomeada.

Detentora do Seminário de Alta Direcção em Administração Local.

26 de Maio de 2009. — O Vereador, *Domingos Bragança*.

301975359

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 11916/2009

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica notificado Pedro Miguel Braga Veiga, com a categoria de Assistente Operacional, a exercer funções na Câmara Municipal de Lisboa/Direcção Municipal de Ambiente e Espaços Verdes/Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos/Divisão de Limpeza Urbana, com última morada conhecida na Travessa Ilha do Grilo, n.º 20, 2.º Dto., 1900-262 Lisboa, de que contra si se encontra pendente o processo disciplinar n.º 12/2009 PDI, a correr seus trâmites nos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, dentro do horário de expediente, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no Centro Novas Oportunidades da CM Lisboa, sito na Rua Professor Lima Basto, n.º 71, 1.º Dto., 1070-210 Lisboa.

23 de Junho de 2009. — O Instrutor, *José Carlos dos Reis Coelho*.

301943493